

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 043/2017
Pregão Presencial nº. 020/2017

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 714/2017 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 020/2017 que tem como Objeto a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 02/05/2017.

Horário: De 08h30min às 09h00min horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na sala de Licitações.

Horário de Abertura do Certame: 09h00min na Sala de Licitação na Avenida Frey Henrique nº, 135 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG. As propostas deverão ser protocoladas diretamente com o Pregoeiro e equipe de apoio.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG**.

1.2. A Dotações Orçamentárias para fazer face ao objeto desta Licitação correrão à conta do atual exercício, podendo, caso haja prorrogação, ser consignadas nos próximos orçamentos mediante termo de apostilamento.

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
232	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
270	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	269	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
271	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	231	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900		

1.3. O valor global previsto para a contratação é de R\$ 450.400,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais).

2. DA EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A licitante vencedora obrigará-se a prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário a ser estipulado consoante necessidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde no período de segunda às sextas-feiras, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.

- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades físicas, recreativas, educacionais e informativas voltadas para reabilitação de pacientes com dificuldades motoras e motoras cognitivas.

2.2. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

2.3. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.4.7. **Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação**, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em todos os casos

assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Modelo Anexo), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, o Pregoeiro Oficial.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo anexo, no ato do Credenciamento (Pessoa Física e Jurídica).

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 043/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 043/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.



- c) - ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - apresentar cotação de preços, conforme Modelo Anexo I, onde constarão: número do item, a descrição de todos os serviços descritos nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.10, marca (quando for o caso), valor total da Proposta;
- e) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- f) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*
- g) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) - *declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.*

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de Menor Preço Unitário e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de Menor Preço Unitário, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *Menor Preço Unitário*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *Menor Preço Unitário*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de Menor Preço Unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope* "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

PARA PESSOAS JURÍDICAS

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Documento de Identidade e CPF do sócio representante da empresa.

8.2.1.5. *Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Municipal ou Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br. **A CND do INSS agora é juntamente com a da Receita Federal.**

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, CONFORME modelo anexo.

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo anexo: (Pessoa Física e Jurídica)

c) Carteira de Registro no Conselho de Classe competente do respectivo profissional que prestará os serviços objeto do certame.

d) Declaração de ter disponibilidade de profissionais necessários ao cumprimento e efetiva prestação dos serviços do objeto licitado.

PARA PESSOAS FÍSICAS

8.2.5. Documentos de Identidade e CPF do licitante;

8.2.6. Comprovante do nº do PIS/PASEP do Licitante;

8.2.7. Comprovante de residência do licitante (conta de água, luz, ou telefone);

8.2.8. Apresentação dos documentos de que tratam os itens 8.2.3.4, 8.2.3.5, 8.2.3.6 e 8.2.3.7;

8.2.9. Apresentação das declarações de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.4 acima.

OBSERVAÇÕES:

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4*.

7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.

7.1) – Os documentos também poderão ser autenticados nas sessões da licitação. Mas, caso o interessado tenha interesse em autenticar documentos, em momento anterior à abertura poderá apresentar o original para que o Pregoeiro ou equipe de apoio faça a devida autenticação.

7.2) – Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não

podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

10) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *Menor Preço Unitário* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de Menor Preço Unitário não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três) dias* para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min *na Rua Frey Henrique, nº 99-B - Centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.



11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto desta licitação será considerado prestado pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes; nos termos que dispõe o item 2.2 deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados somente será efetivado após o recebimento definitivo do objeto, decorridos lapso de até 30 dias após a regular liquidação da despesa, feita mediante apresentação de relatório de atividades..

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão efetuados mediante expedição da "Ordem de Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada;

14.3. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



15. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

15.1. Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizados com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente a prestação dos serviços pactuados no contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento parcial do contrato.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont/MG.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique, 99-B - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.



16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o Pregoeiro, Rua Frey Henrique nº 99-B – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG, ou pelo telefone 0XX (38) 3753-1123, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma do *caput* Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, após procedimento administrativo adequado.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

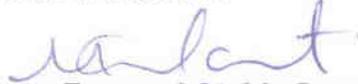
16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.



16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 12 de Abril de 2017.



Mateus Emanuel Ataíde Cavalcanti

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA CLINICA MÉDICA, ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE PARA PLANTÕES NOTURNOS EM REGIME SOBREVISO DAS 18:00 HS. ATÉ ÀS 06:00 DO DIA SEGUINTE. DE SEGUNADAS ÀS SEXTAS FEIRAS.	PLANTÃO	120
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA CLINICA MÉDICA, ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE PARA PLANTÕES SOBREVISO NO FINAL DE SEMANA DAS 18:00 HS DA SEXTA FEIRA ATÉ ÀS 06:00 DE SEGUNADAS FEIRAS, SENDO QUATRO PLANTÕES MENSAIS.	PLANTÃO	60
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO NA ÁREA DE MEDICINA (CLINICA MÉDICA) ATENDIMENTO EM ATENÇÃO PRIMARIA/ESF E DEMAIS SERVIÇOS AFETOS AOS PROGRAMAS E PROJETOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPAIS DA SAÚDE, CARGA HORÁRIA DE 40 H/SEMANAIS (08 HS. POR DIA)	MÊS	12
04	CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM MENSAL OU SOB REGIME DE PLANTÃO 13X36 (06:00 DA MANHÃ AS 18:00 DO MESMO DIA), EM DIAS ALTERNADOS CONFORME ESCALA PROPRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT	MÊS	12
05	CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM MENSAL OU SOB REGIME DE	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	PLANTÃO 13X36 (06:00 DA MANHÃ AS 18:00 DO MESMO DIA), EM DIAS ALTERNADOS CONFORME ESCALA PROPRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT		
--	--	--	--

O critério de julgamento será pelo **menor valor unitário**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. _____,
com sede à (Rua/Avenida) _____ n. ____ - Bairro
_____ - CEP: _____, na cidade de
_____;
DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei
Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os
requisitos exigidos em edital para Habitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência
das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

_____(Cidade)_____, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal



ROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO

DUMONT -MG Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Tel: _____

OBJETO: *Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG*

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA CLÍNICA MÉDICA, ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE PARA PLANTÕES NOTURNOS EM REGIME SOBREVISO DAS 18:00 HS. ATÉ ÀS 06:00 DO DIA SEGUINTE. DE SEGUNADAS ÀS	PLANTÃO	120		



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	SEXTAS FEIRAS.				
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA CLINICA MÉDICA, ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE PARA PLANTÕES SOBREVISO NO FINAL DE SEMANA DAS 18:00 HS DA SEXTA FEIRA ATÉ ÀS 06:00 DE SEGUNADAS FEIRAS, SENDO QUATRO PLANTÕES MENSAIS.	PLANTÃO	60		
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÊDICO DEVIDAMENTE HABILITADO NA ÁREA DE MEDICINA (CLINICA MÉDICA) ATENDIMENTO EM ATENÇÃO PRIMARIA/ESF E DEMAIS SERVIÇOS AFETOS AOS PROGRAMAS E PROJETOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPAIS DA SAÚDE, CARGA HORÁRIA DE 40 H/SEMANAIS (08 HS. POR DIA)	MÊS	12		
04	CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM MENSAL OU SOB REGIME DE PLANTÃO 13X36 (06:00 DA MANHÃ AS 18:00 DO MESMO DIA), EM DIAS ALTERNADOS CONFORME ESCALA PROPRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT	MÊS	12		
05	CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM MENSAL OU SOB REGIME DE PLANTÃO 13X36 (06:00 DA MANHÃ AS 18:00 DO MESMO DIA), EM DIAS ALTERNADOS CONFORME ESCALA PROPRIA DA	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT				
--	---	--	--	--	--

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____) Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias), Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura do Representante Legal.



MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº. 020/2017

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº.
sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

Local e data

....., RG nº.

(Nome e assinatura do Declarante)

(número da cédula de identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (Rua/Avenida/Praça) _____ n. _____ Bairro _____ - na Cidade _____ /MG, por seu representante legal, o Sr(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CRF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ().

_____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

Nome do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa:

com sede na:

C.G.C. nº, representada pelo(a) Sr.(a)

.....
CREDENCIA o(a) Sr.(a)

(CARGO)

portador(a) do R.G. nº e C.P.F. nº

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial nº. **020/2017**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa:.....
com sede na:
C.G.C. nº....., representada pelo(a) Sr.(a)

.....
CREDENCIA o(a) Sr.(a)
(CARGO)
portador(a) do R.G. nº. e C.P.F. nº.

.....
para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT na
licitação por Pregão Presencial nº. **020/2017**, podendo formular lances verbais e praticar
todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as
fases licitatórias.

NOME:
R.G.:
CARGO:

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos do Pregoeiro no ato do Credenciamento.





Contrato nº ____/2017.

Contrato de empresa/pessoa física para Prestação de Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que entre si celebram, de um lado o Município de Francisco Dumont/MG e de outro a empresa/pessoa física _____, nos seguintes termos e condições.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede à Rua/Avenida/Praça _____ nº _____ – Bairro _____, Cidade de _____/ESTADO, CEP: _____; por seu representante legal, o Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____/ESTADO, CEP: _____, portador de Cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº 020/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigar-se-á prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário a ser estipulado consoante necessidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde no período de segunda às sextas-feiras, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades físicas, recreativas, educacionais e informativas voltadas para reabilitação de pacientes com dificuldades motoras e motoras cognitivas.

1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
232	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
270	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	269	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
271	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	231	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**, após o recebimento definitivo do serviço.

3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

Dr. Décio Marinho Dias
Art. _____



4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.

4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

Dr. Décio Marílio Dias
Advogado
OAB/MG nº 139.985



8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público;

8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

8.2. São deveres da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

8.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

8.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

8.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

8.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

8.4. Constitui deveres do(a) Contratado(a), dentre outros:

8.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

8.4.2. Cumprir o estabelecido no item 8.1.1.

8.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

8.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

8.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8.4.6. O(a) Contratado(a) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia ___/___/___, e termo final a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº. 020/2017; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, ___ de ___ de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Razão Social do(a) Contratado(a)
CNPJ do(a) Contratado(a)



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____

Dr. Décio Marinho Dias
Advogado
OAB/MG nº 179.985



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 043/2017

Aos Dois dias do mês de Maio de 2017, às 09h00m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de FRANCISCO DUMONT – MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA** por **MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALCANTI, HERBERT LEONARDO FONSECA – MEMBRO DA COMISSÃO E SUELY CASSIMIRO PEREIRA – MEMBRO DA COMISSÃO**, a fim de deliberar sobre o Processo Licitatório, da modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 cujo o objeto é a *Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG, referente ao Exercício de 2017.* As 09:00 horas compareceram ao setor de licitações: Os Licitantes, **TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ nº **27.033.989/0001-96** neste ato representada por Tyago Inacio Perin Bruzinga, portador do CPF nº 056.977.036-00, **BRUNA TATIANE PRATES DOS SANTOS**, inscrita no CPF. Nº **106.555.366-80**, e **JULIANE TEREZINHA SOUSA XAVIER**, inscrita no CPF 070.136.516-13, apresentando o CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato continuo o PREGOEIRO solicitou que rubricassem toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que os Licitantes estavam credenciados e aptos a participar do certame. Ato continuo foi aberto os ENVELOPES DE PROPOSTAS, em seguida iniciou-se a fase de lances, onde o **item 01** (PLANTÃO SEGUNDA à SEXTA-FEIRA) teve como ganhador a empresa **TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELLI - ME**, tendo em vista que na disputa de lances teve como único ofertante a empresa



menionada, valor este de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para prestação de serviço, conforme planilha de lances (anexa), e por verificar que o Valor estava dentro do preço de mercado foi adjudicado com o Licitante. Em seguida iniciou-se a fase de lances onde o **item 02** (PLANTÃO DE SEXTA à SEGUNDA FEIRA) teve como único ofertante a empresa **TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELLI - ME**, tendo em vista que na disputa de lances não houve concorrente, finalizou-se no valor de R\$ 2400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) para prestação do serviço, conforme planilha de lances (anexa), e por verificar que o Valor estava dentro do preço de mercado foi adjudicado com o Licitante. Em seguida iniciou-se a fase de lances do **item 03** (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM) teve como ganhador a Licitante **BRUNA TATIANE PRATES DOS SANTOS**, tendo em vista que na disputa de lances a mesma ofertou o melhor valor para o município, valor este de R\$ 2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais) para prestação do serviço, conforme planilha de lances (anexa), e por verificar que o Valor estava dentro do preço de mercado foi adjudicado com o Licitante. Em seguida iniciou-se a fase de lances do **item 04** (Profissional Médico 40 Hrs. Semanais) teve como único ofertante a empresa **TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELLI - ME**, tendo em vista que na disputa de lances não houve concorrente, finalizou-se no valor de R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais) para prestação do serviço, conforme planilha de lances (anexa), e por verificar que o Valor estava dentro do preço de mercado foi adjudicado com o Licitante. Em seguida iniciou-se a fase de lances do **item 05** (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM) teve como ganhador a Licitante **JULIENE TEREZINHA SOUZA XAVIER**, tendo em vista que na disputa de lances a mesma ofertou o melhor valor para o município, valor este de R\$ 2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais) para prestação do serviço, conforme planilha de lances (anexa), e por verificar que o Valor estava dentro do preço de mercado foi adjudicado com o Licitante. Dando continuidade a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO das Licitantes, após consulta da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foram declaradas HABILITADAS licitantes **TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELLI - ME, BRUNA TATIANE PRATES DOS SANTOS E**



JULIENE TEREZINHA SOUZA XAVIER, pois apresentarão a documentação exigida pelo EDITAL.

Ato continuo o PREGOEIRO perguntou aos licitantes o interesse de interpor recurso, onde os mesmos não tiveram intenção.

Sem mais, a sessão foi encerrada as 10:08 Hs. (Dez Horas e Oito Minutos) do dia 02 de Maio de 2017. Eu, Mateus Emanuel Ataide Cavalcanti, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitante.

Francisco Dumont – MG 02 de Maio de 2017.


MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALCANTI
Pregoeiro


HERBERT LEONARDO FONSECA
MEMBRO DA CPL


SUELY CASSIMIRO PEREIRA
MEMBRO DA CPL

TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELLI – ME
CNPJ nº 27.033.989/0001-96


BRUNA TATIANE PRATES DOS SANTOS
CPF. Nº 106.555.366-80


JULIANE TEREZINHA SOUSA XAVIER
CPF 070.136.516-13



Contrato nº 50/2017.

Contrato de empresa/pessoa física/Jurídica para Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG, e de outro a empresa/pessoa Jurídica TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELI ME, nos seguintes termos e condições.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.033.989/0001-96, com sede à Praça da Matriz, nº 36 – Bairro Centro, Cidade de Francisco Dumont/MG, CEP: 39387-000; por seu representante legal, o Sr(a) Tyago Inacio Perin Brusinga, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Praça da Matriz, nº 36, Bairro- Centro, Cidade de Francisco Dumont/MG, CEP: 39387-000, portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG-12.448.372 SSP/MG e CPF sob o nº 056.977.036-00, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº 020/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigará-se a prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário a ser estipulado consoante necessidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde no período de segunda às sextas-feiras, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.

- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades físicas, recreativas, educacionais e informativas voltadas para reabilitação de pacientes com dificuldades motoras e motoras cognitivas.

1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.



1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
232	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
270	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	269	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
271	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	231	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais).

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**, após o recebimento definitivo do serviço.

3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.



4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 02/05/2017, e termo final a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº. 020/2017; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 02 de Maio de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELI - ME
CNPJ Nº 27.033.989/0001-96
Tyago Inacio Perin Brusinga

Testemunhas:

1)

CPF n. 04255744001



Contrato

Nº Contrato: 50

Data Ass.: 02/05/2017

Vigência: 02/05/2017 até 31/12/2017

FORNECEDOR: TYAGO INACIO PERIN BRUSINGA EIRELLI ME

CNPJ: 27.033.989/0001-96

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, Bairro: CENTRO, FRANCISCO DUMONT - MG /Tel.: (38)3251

Nº Processo: 43 - 20 / 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Total: R\$ 342.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM EM GERAL (PSF) E PRESTAÇÃO DE SERVI

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
23156 - Contratação de Profissional medico devidamente habilitado com experiência na área clinica Medica, atendimento no centro de saúde para plantões noturnos em regime de sobreaviso das 18:00hs até as 06:00hs do dia seguinte. De segunda a sexta feira. ; ;	PLANT OES	120,0000	500,0000	60000,00
23088 - Contratação de Profissional medico devidamente habilitado com experiência na área clinica Medica, atendimento no centro de saúde para plantões sobre aviso final de semana entre 18:00hs de sexta feira as 06:00hs da segunda feira; sendo quatro plantões mensais ; ;	PLANT AO	60,0000	2400,0000	144000,00
23155 - Profissional medico devidamente habilitado área da medicina (clinica medica) atendimento atenção primaria/ ESF e demais serviços afetos aos programas e projetos dos serviços publico municipal da saúde : carga horaria 40h/ semanal (08hs por dia) ; ;	MES	12,0000	11500,0000	138000,00





CONTRATO Nº 51/2017.

Contrato de empresa/pessoa física para Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG, e de outro a empresa/pessoa física BRUNA TATIANE PRATES DOS SANTOS, nos seguintes termos e condições.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, e **BRUNA TATIANE PRATES DOS SANTOS**, pessoa física devidamente inscrita no CPF sob o nº 106.555.366-80, brasileira, enfermeira, residente e domiciliada à Av. Odilon Loures, nº 176, Casa B, Bairro Alto Esplanada, Cidade de Francisco Dumont/MG, CEP: 39387-000, portadora de Cédula de Identidade sob o nº MG- 13371170 SSP/MG, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº 020/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigará-se a prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário a ser estipulado consoante necessidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde no período de segunda às sextas-feiras, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades físicas, recreativas, educacionais e informativas voltadas para reabilitação de pacientes com dificuldades motoras e motoras cognitivas.

1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
232	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
270	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	269	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
271	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	231	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 27.360,00 (Vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**, após o recebimento definitivo do serviço.

3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.

4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público;



8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

8.2. São deveres da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

8.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

8.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

8.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

8.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

8.4. Constitui deveres do(a) Contratado(a), dentre outros:

8.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

8.4.2. Cumprir o estabelecido no item 8.1.1.

8.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

8.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

8.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8.4.6. O(a) Contratado(a) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.



9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 02/05/2017, e termo final a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº. 020/2017; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

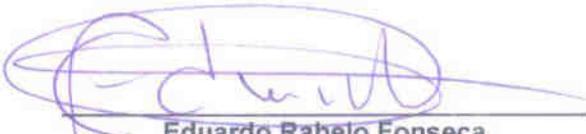
15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 02 de Maio de 2017.


Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante


BRUNA TATIANE PRATES DOS SANTOS
CPF 106.555.366-80

Testemunhas:

1) _____ CPF n. _____

2) _____ CPF n. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT

Contrato



Nº Contrato: 51

Data Ass.: 02/05/2017

Vigência: 02/05/2017 até 31/12/2017

FORNECEDOR: BRUNA TATIANE PRATES DOS SANTOS

CNPJ: 106.555.366-80

ENDEREÇO: AV ODILON LOURES, Nº 176, CASA B, Bairro: ALTO ESPLANADA, FRANCISCO

Nº Processo: 43 - 20 / 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Total: R\$ 27.360,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM EM GERAL (PSF) E PRESTAÇÃO DE SERVI

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
9415 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO AMBULATORIO MUNICIPAL ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM MENSAL OU SOB REGIME DE PLANTÃO 12X36 (06:00 DA MANHA AS 18:00 DO MESMO DIA), EM DIAS ALTERNADOS CONFORME ESCALA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT. (VAGA 02);	MES	12,0000	2280,0000	27360,00



Bruna Tatiane Prates dos Santos



CONTRATO Nº 52/2017.

Contrato de empresa/pessoa física para Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG, e de outro lado a empresa/pessoa física JULIANE TEREZINHA SOUSA XAVIER, nos seguintes termos e condições.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, **JULIANE TEREZINHA SOUSA XAVIER**, pessoa física devidamente inscrita no CPF- 070.136.516-13, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Odilon Loures, nº 176, Casa B, Bairro Alto Esplanada, Cidade de Francisco Dumont/MG, CEP: 39387-000, portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG- 15844308 SSP/MG, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF) e Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Prestação de Serviços Profissionais de Enfermagem, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº 020/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigará-se a prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário a ser estipulado consoante necessidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde no período de segunda às sextas-feiras, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades físicas, recreativas, educacionais e informativas voltadas para reabilitação de pacientes com dificuldades motoras e motoras cognitivas.

1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

Juliane Terezinha Sousa Xavier



2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
232	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
270	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	269	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
271	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	231	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 27.360,00 (Vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**, após o recebimento definitivo do serviço.

3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.

4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.



8.2. São deveres da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

8.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

8.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

8.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

8.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

8.4. Constitui deveres do(a) Contratado(a), dentre outros:

8.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

8.4.2. Cumprir o estabelecido no item 8.1.1.

8.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

8.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

8.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8.4.6. O(a) Contratado(a) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

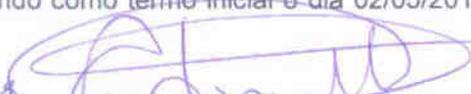
11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 02/05/2017, e termo final a data de 31/12/2017.

Pr. ... Souza Xavier 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº. 020/2017; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 02 de Maio de 2017.

EDUARDO RABELO FONSECA
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

JULIANE TEREZINHA SOUSA XAVIER
CPF Nº 070.136.516-16

Testemunhas:

1)

CPF n. 0925594466

2) _____

CPF n. _____